



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202200063000254

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 336/2019 de autoria do Deputado Estadual Karlos Cabral.

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 9/2022

### I- HISTÓRICO

O Deputado Estadual Talles Barreto, em nome da Comissão de a Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás solicita, por meio do Ofício N. 002/2022 — C.E.C.E., de 07 de março de 2022, solicita parecer deste Conselho Estadual de Educação sobre o Projeto de Lei N. 336 de 24 de abril de 2019, de autoria do Deputado Estadual Karlos Cabral.

A Deputada Relatora da matéria, Lêda Borges, pretende subsidiar o seu Parecer com as possíveis contribuições de nosso Órgão de Estado responsável pela normatização e fiscalização da Educação no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A solicitação foi transformada no Processo N. 202200063000254 e o conteúdo da proposta em apreço é o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o cadastro de obesidade infanto-juvenil, bem como, torna obrigatório a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional nos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas do Estado.

Parágrafo único. O cadastro, ora instituído, necessariamente conterà o nome do aluno, data de nascimento, as medidas decorrentes da avaliação antropométrica, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que a escola julgar relevantes.

Art. 2º Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, a avaliação antropométrica, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura e circunferência abdominal.

Parágrafo único. As referidas medidas antropométricas deverão ser realizadas de forma padronizada, para garantir a qualidade dos dados, conforme descrito para Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º Com base na avaliação referida, utilizando os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, a cola alimentará o cadastro de obesidade infanto-juvenil, identificando os com desvio do estado nutricional (baixo peso, sobrepeso e obesidade

Consta nos autos do processo uma precisa justificativa reproduzida a seguir na íntegra:

As problemáticas acarretadas com a obesidade infanto-juvenil, como transtornos alimentares e outras doenças a ela associado, tais como hipertensão arterial, diabetes tipo 2, entre outros fatores de risco cardiometabólico, faz necessário a criação do cadastro estadual antropométrico dos alunos das escolas da rede estadual de ensino.

Segundo os Vigilantes do Peso e do IBGE, apesar de mais de 40% da população brasileira estarem acima do peso, é na infância e na adolescência que o problema no Brasil alcança os números alarmantes, segundo novos dados. Enquanto nos Estados Unidos o percentual nessa faixa cresceu 66% em 20 anos, no Brasil ele teve aumento de 239% no mesmo período.

Hoje, 15% dos brasileiros entre 6 anos e 18 anos já estão com sobrepeso; 5% são obesos e estes índices continuam aumentando, principalmente nas camadas mais pobres da sociedade. Segundo médicos, a situação no país é crítica, tanto que a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia do Rio (SBEM-RJ) está relançando o Projeto Escola Saudável no Estado do Rio de Janeiro. Um de seus objetivos, com apoio de alunos, pais e professores, é reduzir o índice de obesidade infanto-juvenil por meio de reeducação alimentar e estímulo à prática de atividade física.

Segundo a reportagem publicada em 10 de abril de 2010 do jornal O Globo, os números são alarmantes e a SBEM-RJ diz que não há tempo a perder. Uma pesquisa com 1.857 alunos da primeira à quarta série do ensino fundamental de seis colégios públicos e 86 estudantes de uma escola particular, todos em Petrópolis - RJ, revelou que 22% no primeiro grupo estavam acima do peso (12,5% com sobrepeso e 9,7% obesos). No particular, 32% das crianças estavam acima do peso e, deste total, 14% eram obesos (10/04/2010, <https://oglobo.globo.com/>).

Mundialmente as taxas de obesidade em crianças e adolescentes aumentaram de menos de 1% (equivalente a cinco milhões de meninas e seis milhões de meninos) em 1975 para quase 6% em meninas (50 milhões) e quase 8% em meninos (74 milhões) em 2016. Combinado, o número de obesos com idade entre 05 e 19 anos cresceu mais de dez vezes, de 11 mil em 1975 para 124 milhões em 2016. Outros 213 milhões estavam com sobrepeso em 2016, mas o número caiu abaixo do limiar para a doença. (17/10/2017, <https://www.paho.org/bra/>)

Outros estudos têm demonstrado que a obesidade é uma doença multifatorial, que apresenta grande relação com a dinâmica familiar, assim, o sucesso de programas de prevenção e tratamento depende essencialmente do envolvimento da família e da escola. Para tanto, o primeiro passo é o reconhecimento dos pais quanto ao estado nutricional dos filhos, identificando o excesso de peso como risco para a saúde.

Consideramos que as escolas constituem o ambiente perfeito para a implantação de programas de mudança de estilo de vida a fim de prevenir o surgimento e o agravamento do excesso de gordura corporal, bem como das doenças que acompanham a obesidade. Assim, a presente propositura visa através do cadastro de obesidade infanto-juvenil, formatado de acordo com as especificações da Organização Mundial de Saúde, a contribuição das escolas para detectar precocemente este problema de saúde pública e alertar os pais quanto à necessidade de encaminhamento de seus filhos para tratamento, quando necessário.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei torna obrigatória a realização do referido cadastro de obesidade infanto-juvenil contendo as medidas antropométricas de massa corporal, estatura e circunferência abdominal dos alunos dos ensinos fundamental e médio do Estado de Goiás, com o intuito de se realizar triagem daqueles que apresentam desvios nutricionais e/ou risco para doenças crônicas não transmissíveis. Bem como, a realização periódica destas medidas antropométricas também permitirá a verificação da eficiência de programas de prevenção e tratamento da obesidade que venham a ser implantados em nosso Estado.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## **II- ANÁLISE:**

### **Sobre antropometria:**

A antropometria é o ramo das ciências biológicas que tem como objetivo o estudo dos caracteres mensuráveis da morfologia humana. O tamanho físico de uma população pode ser determinado através da medição de comprimentos, profundidades e circunferências corporais.

Especificamente no setor da saúde, muitos procedimentos e condutas terapêuticas necessitarão dessas informações para uma prescrição correta. O cálculo da dosagem de medicações, muitas vezes dependem do peso ou do índice de massa corpórea do paciente (IMC).

### **Sobre a obesidade infanto juvenil:**

No mundo, cerca de 40 milhões de crianças com menos de 5 anos e 340 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 19 anos apresentam sobrepeso ou obesidade e se as tendências atuais continuarem, haverá mais crianças e adolescentes com obesidade do que com desnutrição moderada e grave até 2022.

No Brasil os índices de sobrepeso e obesidade refletem os padrões mundiais. O consumo excessivo de açúcar, gorduras saturadas, processados e ultraprocessados, a propaganda de alimentos não saudáveis direcionadas ao público infantojuvenil e a inatividade física são alguns dos fatores que preocupam atualmente organizações nacionais e internacionais quanto ao aumento da obesidade.

### **Sobre a Educação Alimentar:**

O comportamento alimentar de crianças e adolescentes sofre diversas interferências, em especial do ambiente em que estão inseridos. Ambiente alimentar é definido pelos ambientes físico, econômico, político e sociocultural onde um indivíduo vive, estuda ou/e trabalha e que podem afetar a qualidade da alimentação e o estado nutricional dos indivíduos e da população. Um ambiente que propicie bons hábitos alimentares é capaz de influenciar no desenvolvimento de um comportamento alimentar saudável e prevenir doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade.

A obesidade infantil já se tornou uma epidemia no Brasil. Em 2019, de acordo com o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde, 7% das crianças menores de 5 anos e 13,25% das crianças de 5 a 9 anos, acompanhadas na atenção primária, foram diagnosticadas com obesidade. Para muitos, são apenas números, mas, para crianças e adolescentes que vivenciam o estigma da obesidade, trata-se de prejuízos ao seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

Apenas a educação alimentar e nutricional de forma isolada não bastam enfrentamento da obesidade infantil. Além disso, alimentação saudável não é simplesmente uma questão de escolha individual. Trata-se de um direito garantido pela nossa Constituição e também é obrigação do Estado.

### **Sobre o papel da Escola na luta contra a obesidade infantil:**

A escola é sugerida como o local mais apropriado para as intervenções relacionadas à saúde, já que é o local mais acessível para crianças e adolescentes. A escola e a educação física escolar devem oferecer uma educação voltada para a saúde, já que se identificam com interesses relacionados à saúde pública.

A partir da idade escolar, os alunos criam autonomia para decidirem o que ingerir de alimentos, se essa autonomia não for estimulada saudavelmente pode ser um dos fatores responsáveis pela obesidade infantil. Infelizmente existe uma influência negativa. E a mídia é considerada uma das principais, pois nos comerciais de programas infantis, 65% das propagandas de alimentos concentra-se nos ricos em açúcares e lipídios.

Destaca-se também que geralmente a criança obesa é pouco hábil no esporte, não se destacando. A ginástica de academia não é lúdica e dificilmente é tolerada por um longo período, porque é um processo repetitivo. Ideias criativas são necessárias para aumentar o gasto calórico e do metabolismo, principalmente no período de férias e atividades como descer escadas do edifício onde mora, pular corda, brincar de pega-pega na quadra devem ser incentivadas.

Vários fatores são importantes na gênese da obesidade, como os fatores genéticos, fisiológicos e metabólicos; no entanto, os que poderiam explicar este crescente aumento do número de indivíduos obesos parecem estar mais relacionados às mudanças no estilo de vida e aos hábitos alimentares.

O aumento no consumo de alimentos ricos em açúcares simples e gorduras somado a diminuição da prática de exercícios físicos, são os principais fatores relacionados à obesidade.

A escola é a porta de entrada para encorajar o aumento da atividade física na vida diária e estimular o exercício físico regular na vida de uma criança e, por isso, o professor de educação física tem a responsabilidade de além de apresentar os fundamentos esportivos a uma criança ou adolescente, mostrar a importância do exercício físico em sua vida como uma forma de prevenção da obesidade e outras doenças.

Com base em trabalhos científicos e pedagógicos, entende-se que a participação da criança nas aulas de Educação Física não indica que a mesma mantenha ou melhore sua aptidão física tornando-se mais saudável. Entretanto, o estímulo a movimentação corporal, pode influenciá-la positivamente para buscar um estilo de vida ativo, e levar consigo esses hábitos para a vida adulta.

### **III- CONCLUSÃO:**

A prevenção da obesidade infanto juvenil, continua sendo o melhor caminho, principalmente se ocorrer antes da idade escolar e mantidas durante a adolescência. É muito importante que seja incorporado ao currículo formal das escolas, em diferentes séries, o estudo de nutrição e hábitos de vida saudável, pois neste local e momento é que pode começar o interesse, o entendimento e mesmo a mudança dos hábitos das crianças, por intermédio dos professores.

A obesidade infanto juvenil pode trazer sérios problemas para a saúde, por isso é importante que a escola, através do seu PPP oriente e incentive seus alunos a praticarem exercícios físicos não só pela competição, mas pela própria saúde. A escola tem que estimular os alunos a terem uma alimentação saudável, mas nada disto é válido sem ter a cooperação dos pais.

A realização de um trabalho multidisciplinar trabalhado pela escola sobre o tema saúde, assim como um acompanhamento do desenvolvimento dos escolares através de métodos simples de avaliação física que podem contribuir positivamente para uma população mais saudável.

Neste sentido, a criação de um cadastro de obesidade infanto juvenil para criar um banco de dados de uma considerável parte da sociedade em idade escolar, irá contribuir na verificação dos programas de saúde realizados pelo Estado bem como na qualidade educacional oferecida as nossas crianças e jovens.

Importante salientar que se faz necessário a participação dos órgãos de saúde para que a criação do cadastro seja para uma efetiva política de saúde.

Ponderar a necessidade de que o poder legislativo observe a pertinência da referida lei frente a lei de proteção de dados, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual todos os órgãos públicos estão submetidos.

**É o parecer.**

**Manoel Barbosa dos Santos Neto**

Conselheiro Relator

Parecer aprovado por unanimidade.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2022, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 12/05/2022, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029812774** e o código CRC **7726E221**.

---

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200063000254

SEI 000029812774